

Projecto de Resolução n.º 984/XIV/2ª

Recomenda ao Governo que elabore e entregue à Assembleia da República os estudos necessários à introdução de voto electrónico não presencial, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de Agosto

A crise sanitária provocada pela COVID-19 veio trazer um conjunto de dificuldades e exigências adicionais aos processos eleitorais, mas também demonstrar-nos a necessidade de se ponderar um conjunto de mudanças aos processos eleitorais que os modernizem e adaptem a contextos excepcionais como o que estamos a viver. O próprio Conselho da Europa¹ afirmou que, no contexto da crise sanitária, a realização de eleições e de referendos é problemática porque a "possibilidade de campanha é extremamente limitada" sendo que, para além disso, a realização de eleições nos moldes tradicionais poderá pôr em risco a saúde dos membros das mesas de voto e dos eleitores e contribuir para o aumento das taxas de abstenção.

Uma das soluções tendentes a assegurar uma modernização do processo eleitoral poderá passar pela introdução do voto electrónico, que já foi adoptada com sucesso e grande adesão pela Estónia e, em Portugal, pela Ordem dos Advogados e pelos Municípios no âmbito dos orçamentos participativos, tendo até existido, no nosso país, várias experiências-piloto desde 1997.

O voto electrónico, para além de ser um meio que permite o cumprimento das regras de distanciamento social no quadro da crise sanitária, tem como vantagens, conforme

1

 $^{^{\}rm 1}$ Conselho da Europa, Documento informativo n.º SG/Inf(2020)11, de 7 de Abril de 2020, página $^{\rm 4}$



sublinhou o Conselho da Europa², o facto de facilitar e aumentar a participação eleitoral, de assegurar um escrutínio mais rápido e de garantir uma redução do custo financeiro do processo eleitoral. Contudo, não se poderá esquecer que este mecanismo comporta também alguns riscos que devem ser devidamente ponderados numa eventual futura introdução por via da legislação eleitoral, das quais se destaca o risco de fraudes eleitorais (seja pelo risco de venda de votos, seja pelo risco de ataques cibernéticos) e o risco de desrespeito pelo princípio do segredo do voto.

Os riscos associados à introdução do voto electrónico, bem como a complexidade associada ao enquadramento legislativo que esta matéria implica, requerem um maior e atempado planeamento e impedem que seja possível a introdução do voto electrónico no âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais deste ano. Contudo, no entender do Grupo Parlamentar do PAN, este deverá ser um dos tópicos cuja introdução deve ser ponderada e avaliada pelo Grupo de Trabalho para a Consolidação da Legislação Eleitoral, criado por via da Resolução da Assembleia da República n.º 28/2021, com a missão de proceder ao levantamento das matérias que podem ser objecto de consolidação num ou mais actos legislativos comuns e de apresentar um modelo de consolidação da legislação eleitoral.

Um dos elementos fundamentais para que o referido Grupo de Trabalho possa proceder à avaliação fundamentada da possibilidade e viabilidade da introdução do voto electrónico no nosso país são os estudos necessários para habilitar a Assembleia da República a legislar sobre a introdução, nos casos em que o voto é exercido por correspondência, de voto electrónico não presencial com validação de identidade através da chave móvel digital ou meio de identificação electrónica equivalente. A elaboração destes estudos pelo Governo era uma exigência constante do número 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de Agosto, que previa que a sua

 2 Conselho da Europa, Recomendação CM/Rec(2017)5 adoptado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, em 14 de Junho de 2017.

2

PAN PESSOAS ANIMAIS NATUREZA Grupo Parlamentar

conclusão deveria ocorrer no prazo de 12 meses após as eleições para o Parlamento

Europeu de 2019.

Tendo em conta que o referido prazo há muito foi ultrapassado e tendo em vista o

objectivo de possibilitar o cumprimento do disposto no número 2 do artigo 8.º da Lei

Orgânica n.º 3/2018, de 17 de Agosto, com a presente iniciativa o Grupo Parlamentar

do PAN pretende assegurar que o Governo elabora e entrega à Assembleia da

República os estudos necessários para a habilitar a legislar sobre a introdução de voto

electrónico não presencial com validação de identidade através da chave móvel

digital ou meio de identificação electrónica equivalente.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições constitucionais

e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao

Governo que, no cumprimento do disposto no número 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica

n.º 3/2018, de 17 de Agosto, elabore e entregue à Assembleia da República os estudos

necessários para a habilitar a legislar sobre a introdução, nos casos em que o voto é

exercido por correspondência, de voto electrónico não presencial com validação de

identidade através da chave móvel digital ou meio de identificação electrónica

equivalente.

Palácio de São Bento, 17 de Fevereiro de 2021.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

3